



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 045/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS URBANOS – VILA VARJÃO** requerida pela **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do Processo nº 102.054.200/1990.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS URBANOS – VILA VARJÃO está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO RA-XXIII**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2.Esta Licença válida por 06 (seis) anos, deverá ser publicada no DODF e em periódico de grande circulação do Distrito Federal, em prazo de até 15 (quinze) dias,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



a expensas da empreendedora. Originais das publicações deverão ser encaminhados ao IBRAM/DF;

3.O IBRAM/DF, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- c) graves riscos ambientais e à saúde;
- d) ocorrência de fatos novos;

4.Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBRAM/DF;

5.O empreendedor deverá requerer a expedição de nova Licença de Instalação ou da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da sua validade;

6.Afixar, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, placa informativa na entrada da Vila Varjão, contendo o nome do empreendimento, o nome do beneficiário da licença, o número do processo de licenciamento no IBRAM/DF, o número da licença de instalação e o prazo de validade da licença (**modelo em anexo**);

7.Fazer constar, do Projeto Urbanístico do empreendimento, a expressa proibição de utilização de vidros espelhados nas fachadas das edificações. Notificar a Administração Regional acerca dessa proibição. A medida considera a proximidade do empreendimento ao Parque Nacional de Brasília e visa minimizar os impactos à avifauna;

8.Providenciar o registro cartorial do lote destinado ao Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, transferindo-o ao Distrito Federal;

9.Fica proibida a edificação do Terminal Rodoviário do empreendimento sobre a poligonal do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão;

10.Respeitar uma distância mínima de 10 m do Parque, onde não se poderão introduzir espécies vegetais exóticas efetiva ou potencialmente invasoras;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



11. Inserir, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, placas sinalizando a existência da ARIE do Torto, bem como a expressa proibição de se despejar resíduos sólidos volumosos e resíduos da construção civil na poligonal em questão;
12. Efetuar o cercamento do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Vila Varjão com alambrado, já que as cercas de arame não têm sido suficientes para conter invasões, o despejo de resíduos sólidos volumosos e os resíduos da construção civil na poligonal da UC;
13. Planejar adequadamente a drenagem pluvial a fim de minimizar processos erosivos e interferir o mínimo possível com a drenagem natural do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão;
14. Concluir a infra-estrutura de abastecimento de água, drenagem pluvial, energia elétrica, esgotamento sanitário e de urbanismo para o empreendimento, conforme projetos apresentados e aprovados pelas concessionárias competentes. Atentar, especialmente, para as três vias públicas não pavimentadas situadas nas quadras 08 e 09 do empreendimento;
15. Efetuar sinalização adequada das obras do empreendimento de maneira a evitar a ocorrência de acidentes durante todo o processo de implantação;
16. Antes do início das respectivas obras, apresentar a revisão do projeto urbanístico referente à Quadra 04 conjunto E lote 03; Quadra 06 conjunto A lote 06 e conjunto H lotes 02, 03, 04, 05 e 06 e Quadra 11 Conjunto G lotes 02 e 03 da Vila Varjão;
17. Antes do início das obras, providenciar a alteração do uso dos lotes situados na Quadra 04 conjunto E lote 03; Quadra 06 conjunto A lote 06 e conjunto H lotes 02, 03, 04 05 e 06 e Quadra 11 Conjunto G lotes 02 e 03 da Vila Varjão, por meio do instrumento legal adequado;
17. Concluir as edificações coletiva previstas para a Quadra 04 conjunto E lote 03; Quadra 06 conjunto A lote 06 e conjunto H lotes 02, 03 04, 05 e 06 e Quadra 11 Conjunto G lotes 02 e 03 da Vila Varjão, transferindo, para elas, as famílias ocupantes da Área de Transição;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



18. Após a transferência das famílias, prevista no item acima, a empreendedora deverá providenciar a imediata remoção de toda e qualquer ocupação desconforme ao projeto urbanístico, em especial (mas não exclusivamente), das ocupações sobre a poligonal do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, sob pena de multa diário pelo descumprimento da obrigação;

19. Implantar calçadas no empreendimento, observando as normas referentes à acessibilidade dos portadores de necessidades especiais (ABNT; NBR 9050);

20. Implantar ciclovias no empreendimento, considerando a baixa renda da população e o alto uso de bicicletas no dia-a-dia dos residentes. As ciclovias deverão ser instaladas, no mínimo, na Avenida Principal e no contorno do Módulo 01 do Parque Ecológico e Vivencial do Varjão;

21. Elaborar e implantar o Projeto Paisagístico do empreendimento, priorizando a utilização de espécies nativas do bioma cerrado;

22. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) elaborado para o Reordenamento Urbanístico da Vila Varjão e aprovado pelo IBRAM/DF por meio do parecer Técnico nº 98/2011 – GELAM/DILAM/SULFI. Na execução do PRAD, observar a ressalva anotada por este órgão ambiental distrital, segundo a qual o espaçamento entre as mudas deverá ser de 3m x 3m, ao invés de 10m x 10m;

23. Assegurar a manutenção das áreas recuperadas (objeto do PRAD) por, no mínimo, 03 (três anos).

24. A fim de racionalizar o uso da água, minimizando, por consequência, os custos de manutenção, o plantio de mudas (quer para a execução do PRAD, quer para a implantação do projeto paisagístico) deverá ocorrer no início do período das chuvas;

24. Prever a destinação adequada dos resíduos sólidos, tanto das construções, quanto do empreendimento final;

26. Promover aspersão de água sobre as vias onde estejam ocorrendo tráfego de veículos e movimentação de terra, a fim de evitar o efeito da poeira, durante o período de instalação do empreendimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



27. Impedir novas invasões/ocupações das áreas públicas da Região Administrativa do Varjão, adotando o sistema de vigilância permanente;
28. Manter o IBRAM/DF informado acerca do andamento da implantação do empreendimento mediante a remessa, no mínimo, de relatórios trimestrais. Tais relatórios deverão conter manifestação das concessionárias de serviços públicos, acerca do andamento das obras de infra-estrutura do empreendimento, além de notícias acerca do cumprimento das condicionantes da presente licença.
29. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF.
30. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
31. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 045/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 122/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 6736 a 6842..

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 045/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 20 de setembro 2011

NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 045/2011, A QUAL SUBSCREVO.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



Brasília, 29 de Setembro

de 2011

Marcelo Picanastelli de Siqueira
Presidente

(ASSINATURA)

Marcelo Picanastelli de Siqueira
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO